



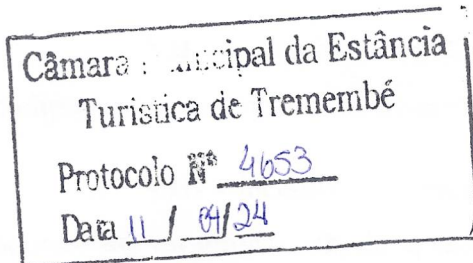
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 24/2024



“Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.”

Art.1º - Esta Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no âmbito do Município de Tremembé.

Art. 2º - A Política Municipal a que se refere esta Lei, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à conservação, criação e manejo racional de abelhas e seus enxames, assim como à produção, beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos oriundos da apicultura e da meliponicultura.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I - fomentar a exploração racional das atividades apícola e meliponícola valorizando os benefícios ambientais, fatores culturais, econômicos e sociais, que a atividade favorece;

II - valorizar os produtos e serviços prestados pelas abelhas;

III - incentivar o consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

IV - apoiar, estimular e promover pesquisas que favoreçam o desenvolvimento tecnológico e a adoção de técnicas que contribuam para a criação e manejo racional de apiários e meliponários;

V - incentivar a adoção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos apícolas e meliponícolas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



VI - apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção, de forma a favorecer a comercialização de produtos oriundos das atividades apícola e meliponícola;

VII - estimular a instalação, o manejo e a exploração econômica de apiários e meliponários em unidades de conservação da natureza, à luz da legislação em vigor;

VIII - incentivar a prática da polinização dirigida, por intermédio da instalação, permanente ou temporária, de apiários ou meliponários nas proximidades ou no interior de cultivos de espécies vegetais de interesse ecológico ou econômico;

IX - promover a segurança sanitária e a rastreabilidade dos produtos apícolas e meliponícolas, através de análises físico-químicas, biológicas e botânicas, com emissão de certificados de qualidade;

X - estimular o modelo associativista, para a reunião de apiários e meliponários, garantindo acesso a linhas de crédito que permitam o aumento da produção;

XI - estimular o comércio interno e a exportação de produtos, subprodutos e serviços apícolas e meliponícolas;

XII - estimular o manejo da paisagem e o cultivo de plantas nativas para a manutenção e o crescimento das populações de abelhas.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I - assistência especializada e apoio para a obtenção de crédito rural, junto aos programas governamentais previstos em lei;

II - assistência técnica e extensão rural, direcionadas à instalação e ao manejo adequado de apiários e meliponários, bem como ao beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento e comercialização de produtos apícolas e meliponícolas;

III - inclusão de produtos apícolas na merenda escolar, observadas as normativas relativas à segurança sanitária e demais regulamentos pertinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



IV - certificação quanto à origem e à qualidade dos produtos destinados à comercialização;

V - organização e promoção de feiras de produtos apícolas e meliponícolas;

VI - realização de campanhas educativas, visando à conscientização da importância das atividades apícola e meliponícola;

VII - realização de campanhas de incentivo ao consumo de produtos apícolas e meliponícolas;

VIII - realização de programas de capacitação de produtores e de técnicos que atuam em sistemas de assistência técnica e extensão rural;

IX - atuação junto ao mercado interno para coibir a comercialização de produtos apícolas adulterados e/ou falsificados.

§ 1º - O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, empresas privadas ou entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei;

§ 2º - A assistência prevista nos incisos I, II e VIII será realizada nos termos da Lei Municipal nº.4.682, de 21 de março de 2019.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.




CESAR AUGUSTO MARQUES
VEREADOR